

**RESOLUÇÃO N° 270/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Alterada pela Resolução N° 201/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017.**

**Aprova Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciências Ambientais - mestrado, do campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49480/2016, de 9 de novembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciências Ambientais - mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do campus de Toledo, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

**Art. 2°** Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIEN-  
TAIS - MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado (PPGCA) é oferecido na Área de Ciências Ambientais, sendo vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *Campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, e tem por objetivo qualificar profissionais com formação técnico-científica, didática e cultural, adequados à obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado visa o aprofundamento do conhecimento de conceitos, métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica, bem como à formação de profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado segue as normas deste Regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste e escolha do coordenador de curso de pós-graduação, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação - CNE/CES.

**Art. 3º** O Programa Pós-Graduação em Ciências Ambientais- Mestrado tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

**Art. 4°** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é realizada por meio do Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

#### **Seção I** **Da Coordenação do Programa**

**Art. 5°** A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

#### **Seção II** **Do Colegiado do Programa**

**Art. 6°** A estrutura administrativa e pedagógica do PPGCA segue o disposto nos arts. 6° e 7° da Resolução 078/2016-Cepe.

**Art. 7°** As Competências e Atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) seguem o disposto no art. 8° da Resolução 078/2016-Cepe.

**Parágrafo único.** Cabe ao Colegiado do PPGCA sugerir ao Centro afeto medidas úteis ao desenvolvimento do Programa, bem como, promover a integração dos planos de ensino das disciplinas do Programa;

#### **Seção III**

## **Da Escolha do Coordenador do Programa**

**Art. 8º** A escolha do coordenador e suplente se dá em conformidade com a Resolução nº 084/2016-Cepe.

### **Seção IV**

#### **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 9º.** As atribuições e competências do Coordenador do PPGCA seguem o disposto no art 9º da Resolução 078/2016-Cepe.

### **Seção V**

#### **Das Atribuições da Secretaria**

**Art. 10.** São atribuições da Assistente do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Sistema de Coleta de Dados da Capes (Plataforma Sucupira);

II - preencher e encaminhar, anualmente, o Sistema de Coleta de Dados da Capes (Plataforma Sucupira) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento das informações necessárias ao Sistema de Coleta de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a bolsas de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que

recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas, administrativas e financeiras do PPGCA;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PPGCA;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do PPGCA;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGCA;

XIII - elaborar e manter em dia as atas referentes às reuniões de Colegiado e das Comissões do PPGCA;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas mediante verbas destinadas ao PPGCA;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao PPGCA;

XVII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes ao PPGCA;

XVIII - enviar toda a documentação necessária referente ao PPGCA aos órgãos de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unioeste;

XIX - divulgar aos discentes os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao processo de seleção, exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXI - encaminhar o calendário acadêmico do Programa

para apreciação do Colegiado;

XXII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

##### **Seção I**

##### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 11.** O PPGCA tem como área de Concentração a área de Ciências Ambientais.

**Art. 12.** As linhas de Pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes e colaboradores do Programa.

**Art. 13** As linhas de pesquisa do PPGCA são:

- I - Ecossistemas e Dinâmicas Sócio-Ambientais;
- II - Tecnologias Aplicadas ao Meio Ambiente.

**Paragrafo único.** A criação ou alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para a aprovação do CECE - Centro de Engenharia e Ciências Exatas do *Campus* de Toledo e do CEPE - Conselho de ensino, pesquisa e extensão da Unioeste.

##### **Seção II**

##### **Do Projeto Político Pedagógico e das Disciplinas**

**Art. 14.** As modalidades de alteração e trâmites do Projeto Político-Pedagógico (PPP) seguem o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Resolução 078/2016-Cepe.

**Art. 15.** O currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais segue o disposto no art. 18 da Resolução 078/2016-Cepe.

**Art. 16.** O Programa tem regime acadêmico semestral.

**Art. 17.** Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

**Parágrafo único.** As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que prevista no plano de ensino e aprovada, previamente, pelo colegiado do PPGCA;

**Art. 18.** A integralização das disciplinas segue o disposto no art. 19 da Resolução 078/2016-Cepe, sendo o número mínimo de créditos exigidos para o curso de trinta, distribuídos da seguinte forma:

I - doze créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso;

II - doze créditos em disciplinas eletivas

III - seis créditos em dissertação defendida, aprovada e entrega da versão final corrigida.

§ 1º Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira, estágio docente, exame de qualificação e defesa de dissertação.

§ 2º O discente deve elaborar o Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica dentro do curso), no sistema *Stricto* contemplando a integralização dos créditos para ser aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador Colegiado do PPGCA.

**Art. 19.** O Programa tem duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na elaboração de uma dissertação.

§ 2º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 3º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até seis meses por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPGCA.

§ 4º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

**Art. 20.** Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior ao do PPGCA;

II - a disciplina seja compatível com o Plano de Atividade Discente;

III - o total de créditos em aproveitamento não ultrapasse oito;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido no mínimo conceito "B".

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos no próprio curso ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, desde que o conceito obtido seja no mínimo B.

### **Seção III**

#### **Do Estágio de Docência**

**Art. 21.** O estágio de docência constitui atividade do PPGCA, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do Programa, sem atribuição de créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do PPGCA, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente atuará, desde que aprovado pelo respectivo colegiado de graduação ou órgão equivalente de qualquer instituição de ensino superior.

§ 3º O discente deve realizar o estágio de docência somente após concluída a disciplina de Docência no Ensino Superior.

§ 4º Cabe ao professor responsável pela disciplina no campo de estágio acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a aprovação para posterior homologação pelo Colegiado do PPGCA.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 6º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, como aprovado.

§ 7º No caso de reprovação no estágio de docência, o discente deve desenvolvê-lo, novamente, no semestre seguinte.

§ 8º Caso esteja no último semestre do curso, deve solicitar prorrogação de prazo de defesa.

**Art. 22.** O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração do estágio de docência é de carga-horária máxima de trinta horas-aula;

II - o docente de ensino superior, que esteja atuando ou que já atuou há no máximo três anos, que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência a critério do Colegiado do PPGCA;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGCA ou na sua área de conhecimento ou na área de conhecimento de seu orientador.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

##### Seção I

##### Da Constituição

**Art. 23.** O corpo docente e de orientadores do PPGCA segue o disposto nos art. 23 a 29 da Resolução 078/2016-Cepe

**Art. 24.** São atribuições do docente credenciado no PPGCA:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - no caso de docentes permanentes, orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGCA;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPGCA os planos de ensino, até o início do período letivo;
- IX - lançar conceitos e frequências dos discentes no Sistema Stricto, no prazo de até trinta dias após o término do período letivo, sendo posteriormente entregue o diário de classe, devidamente preenchido e assinado pelo docente responsável pela disciplina e pelo coordenador à Secretaria Acadêmica;
- X - solicitar à Coordenação do PPGCA providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- XI - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGCA.

**Parágrafo único.** São atribuições do docente colaborador, ministrar disciplinas pelo menos a cada dois anos e coorientar discentes matriculados no PPGCA.

**Art. 25.** Podem ser credenciados como coorientadores pesquisadores com titulação de doutor, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

## Seção II

### Do Credenciamento, permanência e descredenciamento

**Art. 26.** O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCA segue o disposto nos arts. 32 e 33 da Resolução 078/2016-Cepe e regulamentação específica do PPGCA.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 27.** O corpo discente do PPGCA é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados no Programa.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciados pelo colegiado e, devidamente, matriculados em, no máximo, duas disciplinas eletivas, sem direito à obtenção do título de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º A seleção de discentes especiais é feita pelo professor da disciplina por meio de análise curricular.

§ 5º A matrícula do discente especial é feita após a finalização do prazo estabelecido aos discentes regulares para realizarem a inscrição em disciplina no Sistema Stricto.

§ 6º Disciplinas cursadas como discente especial poderão ser convalidadas a critério do Colegiado do PPGCA, quando do ingresso como discente regular.

## CAPÍTULO VI

### DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### **Seção I Das vagas**

**Art. 28.** O número de vagas ofertadas é fixado anualmente pelo colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser encaminhada pelo PPGCA e aprovadas pelo Cece e pelo Cepe.

**Art. 29.** As vagas ofertadas pelo PPGCA são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser realizada nova seleção, em prazos definidos pelo PPGCA.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do PPGCA, por meio de edital público específico.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

#### **Seção II**

## **Da Seleção e Admissão**

**Art. 30.** Podem inscrever-se para seleção ao PPGCA candidatos portadores de diploma de graduação ou equivalente, de curso Superior na área de Ciências Ambientais e demais áreas afins que atendam ao caráter interdisciplinar do Programa.

**Art. 31.** A inscrição para seleção ao PPGCA é realizada por meio do Sistema Stricto, durante o período previsto e em conformidade com edital público de seleção.

**§ 1º** O candidato deve entregar na secretaria do programa, conforme edital, a seguinte documentação:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - demais documentos definidos em edital público de seleção.

**Parágrafo único.** No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da União.

**Art. 32.** Os critérios de seleção ao PPGCA são definidos anualmente pelo colegiado e divulgados em edital.

**Art. 33.** O Coordenador do PPGCA fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.

## **Seção III**

### **Da Matrícula e do Plano de Atividades Discentes**

**Art. 34.** O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades as quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

**Art. 35.** No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar em local indicado no edital de matrícula os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia do histórico escolar da graduação.

**Art. 36.** A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do PPGCA, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, e com as exigências do regulamento do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

**Art. 37.** É aceita a inscrição em disciplinas no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas estabelecido pelo professor da disciplina.

§ 1º Discentes oriundos de outros programas de pós-graduação de instituições de ensino superior estrangeira ou nacional podem ser aceitos para cursar disciplinas ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º No que se refere ao § 1º deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do PPGCA e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

**Art. 38.** O Plano de Atividades Discente é composto por disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades obrigatórias, como proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, defesas de qualificação e de dissertação, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O mencionado no art. 38 deve ser elaborado pelo orientando com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, antes do final do primeiro semestre, o qual deverá ser apreciado e posteriormente aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

§ 2º Após a aprovação do plano somente são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades nele programadas.

§ 3º O plano de atividades discentes pode ser alterado a qualquer momento do curso, mediante solicitação do discente com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCA.

## **Seção IV**

### **Do orientador e coorientador**

**Art. 39.** Todo discente tem a orientação de um docente orientador, portador do grau de doutor e, caso necessário, de coorientador(es), portador(es) de grau de doutor(es).

**Art. 40.** Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 41.** A distribuição de orientandos para os orientadores obedece aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre os diversos docentes do programa;

II - demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III - o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

IV - produção intelectual dos docentes;

V - o número máximo recomendado de orientandos por docente não deve ultrapassar seis no programa.

**Art. 42.** As atribuições do docente orientador e do coorientador seguem o disposto nos arts. 48 e 49 da Resolução 078/2016-Cepe.

## **Seção V**

### **Do Regime Didático, Avaliação, Prazos e Desligamentos**

**Art. 43.** O Regime Acadêmico adotado é semestral, sendo que durante o período de vínculo ao programa de pós-graduação o discente bolsista deve cumprir o Regime de Tempo Integral.

§ 1º Para ausentar-se do PPGCA por período superior a dez dias o discente bolsista deve comunicar à Coordenação do Programa, apresentando as justificativas e a anuência do orientador, com antecedência, mínima, de sete dias.

§ 2º O afastamento do discente bolsista em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo é considerado abandono do curso e implica perda dos direitos à bolsa de estudo, exceto nos casos de doença e de licença maternidade, conforme legislação vigente.

§ 3º Os demais casos seguem o disposto no regulamento de bolsas do PPGCA, e os casos omissos são apreciados e resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 44.** É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas.

**Art. 45.** O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, conforme o respectivo Plano de Ensino.

§ 1º O níveis de desempenho do discente serão expresso com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto sem direito a créditos.

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que presente em seu plano de atividade discente e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

**Art. 46.** No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

**Art. 47.** O discente é desligado do PPGCA na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito 'D';
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo PPGCA;
- V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação e dissertação estipulado pelo PPGCA;
- VI - por recomendação do orientador à coordenação do PPGCA, quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriado ao desenvolvimento das atividades prevista;
- VII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três reprovações no exame de proficiência de língua estrangeira;
- VIII - por outros critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGCA.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas

pelo curso.

**Art. 48.** Os discentes desligados do PPGCA somente podem reingressar no mesmo depois de quatro anos do desligamento, desde que aprovados em processo seletivo de admissão de aluno regular do PPGCA.

## Seção VI

### Da Língua Estrangeira e Exame Geral de Qualificação

**Art. 49.** O discente deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, obrigatoriamente inglesa, cuja verificação do conhecimento é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PPGCA e constantes no edital público de exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência em língua estrangeira é ofertado pelo menos uma vez ao ano, em período definido pela coordenação do PPGCA.

§ 2º O discente é considerado "aprovado" ou "reprovado".

§ 3º O exame de língua estrangeira será regulamentado por edital público a ser aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

~~**Parágrafo único.** Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado de PPGCA.~~

**Parágrafo único. REVOGADO.** (Revogado pela Resolução nº 201/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017).

§ 4º Exames de proficiência realizados em outros Programas de pós-graduação ou em escolas de idiomas, que obtiverem grau mínimo para serem considerados aprovados, podem ser aproveitados no PPGCA, a critério do Colegiado.

§ 5º Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPGCA. (Redação dada pela Resolução nº 201/2017-Cepe, de 27 de julho de 2017).

**Art. 50.** Os discentes do PPGCA devem submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1º O exame geral de qualificação deve versar sobre o trabalho de dissertação de mestrado.

§ 2º O exame de qualificação é oral, em sessão pública, e deve ocorrer até o 20º mês de curso, contado a partir da efetivação da matrícula.

§ 3º O candidato tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de trinta minutos para a arguição.

§ 4º O candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata (relatório) a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

§ 6º Em caráter excepcional o orientador pode solicitar, mediante justificativa ao Colegiado do Programa, a realização da sessão em reunião fechada do exame de qualificação do seu orientando.

**Art. 51.** A banca de qualificação, sob a presidência do orientador, é composta por três membros titulares e um suplente, dos quais dois, obrigatoriamente, são do quadro efetivo da Unioeste.

**Art. 52.** O discente deve requerer, junto à Secretaria do Programa, a realização do Exame Geral de Qualificação, no máximo de até trinta dias antes da data prevista para a defesa, anexando quatro cópias do trabalho.

**Art. 53.** O discente é considerado "aprovado" ou "reprovado" no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

**Parágrafo único.** O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de trinta dias corridos.

**Art. 54.** A ata de defesa do exame de Qualificação deve ser homologada pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 55.** Os critérios do exame de qualificação são estabelecidos pelo Colegiado de curso, ouvidos os docentes.

## **Seção VII**

### **Da Dissertação e Grau**

**Art. 56.** Todo discente, para integralização do PPGCA, deve elaborar e defender uma dissertação perante banca examinadora e nela ser aprovado.

**Art. 57.** Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser redigida conforme normatização específica estabelecida e aprovada pelo colegiado do PPGCA.

§ 2º A apresentação de exemplares finais de dissertação pode ser em língua estrangeira desde que, devidamente, justificada pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 58.** Para a defesa da dissertação o discente deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e cumprir as atividades constantes em seu Plano de Atividades Discente, observados os prazos fixados pelo PPGCA.

**Art. 59.** A defesa da dissertação deve ser requerida pelo orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual

faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deve ser acompanhado de pelo menos um exemplar da dissertação, solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ 2º A Coordenação do Programa providencia o convite oficial para os membros da banca examinadora.

§ 3º O convite oficial, juntamente, com as cópias da dissertação, deve ser encaminhado pelo orientador e orientando para os membros efetivos e suplentes.

**Art. 60.** A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando necessário.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador presidente da sessão e obrigatória a indicação de um membro externo ao programa.

§ 2º Devem constar para a banca examinadora, pelo menos, dois suplentes.

§ 3º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado do PPGCA designa um substituto.

§ 5º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor.

§ 6º Na realização da banca de defesa de qualquer natureza o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de

videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 8º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

§ 9º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

**Art. 61.** No exame da dissertação o discente é considerado "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o parecer da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo de trinta dias.

**Art. 62.** A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, pode rejeitar *in limine* a dissertação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que é submetido à apreciação do Colegiado e homologado pela Coordenação do PPGCA.

§ 2º Em caso de rejeição da Dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de trinta dias, respeitado o prazo previsto no art. 19 e respectivos parágrafos, deste Regulamento.

**Art. 63.** Aprovada a dissertação e assinada a ata pelos membros da banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos (impresso e em formato digital com extensão .pdf e em .rtf sem proteção) e demais documentos exigidos pelo PPGCA, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

§ 3º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *Campus*, um exemplar da dissertação.

§ 4º O Discente deve encaminhar cópia da versão definitiva (impressa ou em formato digital) aos membros da banca, em até noventa dias a contar da data da defesa.

**Parágrafo único.** A Coordenação do PPGCA, com a autorização do autor, encaminha à biblioteca as cópias, impressa e em mídia digital, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

**Art. 64.** Para fazer jus ao respectivo diploma e título de Mestre em Ciências Ambientais o discente deve ter satisfeito todas as exigências deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O diploma é expedido pela Divisão de Registro e Diplomas da Unioeste, somente, após cumprida todas as exigências constantes neste regulamento.

## Seção VIII

### Da Titulação e dos Diplomas

**Art. 65.** Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo PPGCA;

- II - aprovação em exame geral de qualificação;
- III - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - defesa e aprovação de sua dissertação;
- V - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;
- VI - entregue todos os relatórios de bolsas aos órgão de fomento, em casos de bolsistas;
- VII - entrega de documento que comprove o envio do trabalho científico para a publicação em revistas indexadas, ou em caso de livros, declaração do orientador de que o trabalho está em processo de edição, em até sessenta dias após a defesa.

**Art. 66.** Depois de cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

## CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

### Seção I

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 67.** A gestão dos recursos financeiros do PPGCA segue o disposto nos art. 67 a 70 e seus respectivos parágrafos da Resolução 078/2016-Cepe

## Seção II

### Da Concessão de Bolsas de Estudos

**Art. 68.** Os critérios de concessão e suspensão de bolsas são definidos pela Comissão Permanente de Bolsas em regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 69.** A Comissão Permanente de Bolsas é composta pelo Coordenador e Suplente do Programa, e mais dois docentes vinculados ao PPGCA, com representação de cada linha de pesquisa, indicados pelo colegiado do programa, e um representante discente.

**Parágrafo único.** O representante discente deve ser escolhido pelos seus pares dentre os discentes regulares integrantes do PPGCA.

**Art. 70.** São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas:

I - elaborar o regulamento de concessão de bolsas do PPGCA;

II - observar as normas do PPGCA e zelar pelo seu cumprimento;

III - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios estabelecidos no regulamento de concessão de bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

V - indicar a necessidade de suspensão de bolsas, nos casos em que houver descumprimento do regulamento de concessão de bolsas;

VI - fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

**Art. 71.** Os membros da Comissão Permanente de Bolsas terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do Coordenador e do Suplente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72.** É obrigatória a entrega do relatório de atividades dos discentes bolsistas e não bolsistas, que deve conter todas as atividades desenvolvidas pelo discente durante cada ano letivo, destacando-se as disciplinas cursadas e conceitos, relação de artigos publicados em periódicos e de trabalhos publicados em eventos científicos, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa de mestrado, com anuência do orientador.

**Art. 73.** O não cumprimento deste regulamento implica o desligamento do discente do PPGCA.

**Art. 74.** Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

**Art. 75.** Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo Regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 76.** Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGCA, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste.